



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Terça-feira • 18 de Maio de 2021 • Ano VIII • Nº 1230

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Portaria SME Nº 024/2021 de 18 de Maio de 2021** - Estabelece diretrizes para avaliação escolar na rede pública do sistema municipal de ensino, em caráter excepcional, no período de pandemia - biênio 2020/2021 e dá outras providências.
- **Resolução CME Nº 001/2021 de 18 de Maio de 2021** - Orienta sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais e da reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de Heliópolis - Bahia, observando as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PORTARIA SME Nº 024/2021

De 18 de maio de 2021

Estabelece diretrizes para avaliação escolar na rede pública do sistema municipal de ensino, em caráter excepcional, no período de pandemia - biênio 2020/2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Pareceres CNE/CP nº 5, aprovado em 28 de abril de 2020; nº 9, aprovado em 8 de junho de 2020; nº 11, aprovado em 7 de julho de 2020; nº 15, aprovado em 6 de outubro de 2020 e nº 19, aprovado em 8 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 004/2020 que orienta regime de especial de atividades escolares não presenciais no sistema municipal de Heliópolis - BA.

CONSIDERANDO tornar-se fundamental revisitar as práticas pedagógicas, buscando-se estratégias que permitam dialogar com os aspectos do processo de ensino e aprendizagem, frente ao cenário atual;

CONSIDERANDO a necessidade de ressignificar a prática avaliativa, a partir da percepção do contexto pandêmico que estamos vivendo.

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Heliópolis-BA, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, em caráter excepcional e temporário, considerando as práticas pedagógicas do calendário curricular *no ano civil 2021*.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas na presente Portaria deverão ser adotadas em



ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



consonância com as práticas pedagógicas implementadas por cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Heliópolis/BA.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes estabelecidas deverá conciliar com a especificidade de cada Unidade Escolar, tendo esta, autonomia para gerenciar os processos avaliativos, mantendo a coerência com a presente Portaria.

§1º No ano letivo de 2021, serão aplicadas as Atividades Diagnósticas em Rede para o Ensino Fundamental e EJA, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, contemplando as habilidades e objetos de conhecimento propostos pela Reorganização do Currículo da Bahia.

§2º O monitoramento do *Arranjo Curricular para 2021* dar-se-á a partir dos resultados da Atividade Diagnóstica em Rede, juntamente com a avaliação do próprio professor, e deverá subsidiar o replanejamento pedagógico ao início de cada bimestre/unidade com o objetivo de promover a aprendizagem de todos os alunos, principalmente os que precisarem de estratégias de reforço escolar ou recuperação paralela.

Art. 3º As práticas avaliativas deverão:

- I. Diagnosticar as lacunas e avanços na aprendizagem dos alunos;
- II. Registrar a evolução da aprendizagem dos alunos;
- III. Ampliar o olhar sobre os alunos, de forma inclusiva, para identificar e fomentar seus potenciais;
- IV. Promover a ampliação do processo de aprendizagem;
- V. Ocorrer em diversos formatos de modo a contemplar as diversas formas que os alunos aprendem e demonstram seus saberes;
- VI. Envolver o aluno na própria avaliação colocando-o no lugar de protagonista do próprio aprendizado;
- VII. Contribuir para a reelaboração da prática pedagógica dos professores e da Unidade Escolar a partir dos apontamentos realizados pelos professores e alunos.

Art. 4º A avaliação do processo de aprendizagem do aluno deverá se basear na realização do Plano de Atividades Remotas e será expressa por meio dos seguintes conceitos, a partir do primeiro bimestre/unidade, do 1º ao 9º Ano e EJA:

I - (AC) – Aprendizagem Consolidada - Desenvolveu as habilidades trabalhadas no período, ou demonstrou grande melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;

- Participa das atividades escolares;
- Demonstra interesse em realizar as atividades escolares;
- Identifica, compreende e aplica conceitos, fatos e princípios;
- Desenvolve raciocínio lógico/crítico e interpretativo;
- Compara dados e argumenta;

Av. Helvécio Pereira de Santana, s/n – Centro, Heliópolis/BA CEP: 48.445-000
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180



ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- Interpreta e/ou produz textos com desenvoltura;
- Vivencia situações-problema que lhe permitem a aproximação de novos conhecimentos.

II - (AD) Aprendizagem em Desenvolvimento - Desenvolveu boa parte das habilidades trabalhadas no período, ou demonstrou boa melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;

- Participa das atividades escolares;
- Demonstra interesse em realizar as atividades escolares;
- Identifica, compreende conceitos, fatos e princípios compatíveis com sua idade/série
- Conhece e utiliza raciocínio lógico/crítico e interpretativo;
- Compreende textos e dados.

III - (AI) Aprendizagem Iniciada - Desenvolveu parte das habilidades trabalhadas no período, ou demonstrou alguma melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;

- Participa das Atividades Escolares;
- Demonstra interesse em realizar as Atividades Escolares;
- Lê símbolos, signos e imagens compatíveis com sua idade/série;
- Identifica informações e conceitos adequadamente.

IV - (RI) Reforço Intensivo - Não desenvolveu as habilidades mínimas trabalhadas no período, ou não demonstrou avanço mínimo em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem.

§1º No caso do aluno que não realizou as atividades previstas no Plano de Atividades Remotas no período, apesar das estratégias de Busca Ativa adotadas, no lugar do conceito, será informado Deixou de Frequentar (DF).

§2º Durante o período previsto no Calendário Escolar para a Análise do Processo de Aprendizagem, o professor deverá sistematizar os registros e demais evidências do desenvolvimento do aluno para atribuir os conceitos indicados por componente curricular.

§3º A atribuição do conceito não exclui o registro significativo em cada componente curricular, a ser feito no Diário de Classe.

§4º Cada aluno terá um conceito global atribuído a partir das discussões no Conselho de Classe.

§5º As estratégias e atividades de reforço escolar devem alcançar todos os alunos, de acordo com as suas necessidades pedagógicas, independentemente do conceito alcançado nos componentes curriculares ou no seu conceito global.

§6º Para fins de registro da vida escolar do estudante, excepcionalmente, será registrada por conceitos em registro quantitativo. Pois o (a) aluno (a) que obtiver um dos conceitos supracitados, deverá ter registrada no diário de classe suas respectivas notas, conforme o exposto a seguir:

I - AI (Aprendizagem Iniciada): nota equivalente de 1,0 a 5,0 pontos;

II - AD (Aprendizagem em Desenvolvimento): nota equivalente de 5,1 a 7,9 pontos;

III - AC (Aprendizagem Consolidada): nota equivalente de 8,0 a 10,0 pontos;

§ 7º Em conformidade com a Lei nº 9394/96, artigo 24, inciso V, as Unidades de Ensino devem assegurar condições e práticas que favoreçam a implementação de



ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



atividades de recuperação da aprendizagem, por meio de instrumentos diversificados que atendam à pluralidade das demandas existentes na escola, nos termos desta Portaria.

Art. 5º No Ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano, a retenção do aluno ocorrerá quando o mesmo obtiver conceito global RI (Reforço Intensivo) ou DF (Deixou de Frequentar) na maioria dos Conselhos de Classe e o último Conselho de Classe do ano civil Curricular ratificar tal decisão.

Parágrafo único - Cada professor, antes de entrar em recesso escolar, após o último conselho de classe, deverá elaborar o relatório final por aluno reprovado, indicando os motivos que o levaram à conceituação como RI (Reforço Intensivo), acrescentando trabalhos e/ou atividades avaliativas que justifiquem a reprovação, e sugerindo proposta de trabalho para o ano letivo seguinte.

Art. 6º A avaliação das crianças na Educação Infantil deverá considerar o Plano de Atividades Remotas e ser compreendida como um processo contínuo e sem caráter de promoção ao agrupamento/etapa seguinte, pautadas nas interações estabelecidas no espaço pedagógico, seja escolar ou remoto domiciliar, considerando as especificidades das crianças público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. No processo de avaliação, deverão ser consideradas as narrativas das crianças e suas interações criança/criança, criança/adulto, criança/materiais e criança/ambiente.

Art. 7º A avaliação na Educação Infantil deverá contar com a utilização de múltiplos registros, tais como: relatórios, portfólios, fotografias e desenhos entre outros.

§ 1º Os registros deverão considerar o desenvolvimento e a aprendizagem da criança de forma individualizada e nas interações.

§ 2º Os registros se constituirão em instrumentos de avaliação das ações realizadas e implementadas seja pelo professor, seja pela família.

§ 3º Os registros deverão ser compartilhados com as famílias, visando à compreensão, o acompanhamento e a participação delas nos processos educativos.

§ 4º Os registros das observações referentes às crianças devem acompanhá-las durante toda a Educação Infantil e na sua transição para o Ensino Fundamental, possibilitando a continuidade e a ampliação dos seus saberes.

§ 5º No 1º e no 3º bimestre/unidade, registrar a avaliação do grupo, com enfoque no processo de estabelecimento da parceria e da comunicação entre a família e a escola, no estabelecimento dos vínculos, nos combinados estabelecidos, nas propostas enviadas, na adesão das famílias e nas estratégias utilizadas para a organização do fluxo das propostas presenciais e/ou remotas, nos temas/projetos/assuntos que foram dinamizados, o que mais interessou o grupo, entre outros aspectos referentes ao início do ano letivo no 1º bimestre e na

Av. Helvécio Pereira de Santana, s/n – Centro. Heliópolis/BA CEP: 48.445-000
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180



ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



consolidação do trabalho no 3º bimestre/unidade.

§ 6º No 2º e no 4º bimestre/unidade, registrar os percursos individuais das crianças frente às propostas ofertadas, como se deu a adesão da família, que estratégias a escola e educadores utilizaram para estabelecer e manter os vínculos com a criança e a família e quais foram os maiores interesses da criança. Destaca-se que neste registro não serão observadas questões relativas ao desempenho das crianças frente a conteúdos programáticos, visto que o currículo da Educação Infantil se organiza por campos de experiência.

Art. 8º Os processos avaliativos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, deverão estar baseados nos princípios da EJA que reconhecem as diversidades e as especificidades dos sujeitos e o seu pertencimento à classe trabalhadora, considerando a função social da EJA para a formação da cidadania e na construção da autonomia.

Art. 9º A avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos da EJA deverá ser expressa, a cada Conselho de Classe, por meio de um conceito global, que determinará a aprovação ou reprovação do aluno, ao final de cada ciclo.

§ 1º O aluno poderá ser reclassificado a qualquer momento do ano letivo.

§ 2º Na EJA I, ciclo 1 e 2, o aluno poderá ser reclassificado entre os blocos, com base no processo de desenvolvimento e aprendizagem, mediante a avaliação fundamentada do professor.

§ 3º Na EJA I, ciclo 1 e 2, não há reprovação na AV1 e na AV2.

§ 4º Na AV3 da EJA I, Blocos 1 e 2, o aluno com conceito global RI (Reforço Intensivo) será reprovado.

§ 5º Na EJA II, Blocos 1 e 2, o aluno poderá ser reclassificado na UP1, UP2 ou UP3, com base no processo de desenvolvimento e aprendizagem, mediante a avaliação fundamentada do professor.

§ 6º Na EJA II, não há reprovação na UP1 e UP2.

§ 7º Na UP3 da EJA II, Blocos 1 e 2, o aluno com conceito global RI (Reforço Intensivo) será reprovado.

Art. 10 O processo de avaliação dos alunos da EJA deverá ser descrito no Diário de Classe.

Art. 11 A avaliação na Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva deve assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, baseada no Sistema Educacional Inclusivo, tomando como referência os objetivos estabelecidos pela Lei n.º 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 12 O processo de avaliação dos alunos das Classes Especiais será expresso por meio do Relatório de Avaliação que compõe o Plano de Ensino Individualizado - PEI - que deverá ser disponibilizado aos responsáveis, após cada conselho de classe, não cabendo atribuição de conceitos, mas análise contínua do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno.

Av. Helvécio Pereira de Santana, s/n – Centro, Heliópolis/BA CEP: 48.445-000
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180



ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Art. 13 O processo de avaliação dos alunos público-alvo da Educação Especial, incluídos em turmas regulares, será efetuado pelo professor regente, em conjunto com os professores especializados e com a equipe técnico-pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O aluno público-alvo da Educação Especial será avaliado considerando-se as flexibilizações curriculares propostas no Plano de Ensino Individualizado - PEI.

Art. 14 O processo de avaliação dos alunos público-alvo da Educação Especial, incluídos em turmas regulares, será expresso por meio do Relatório de Avaliação que compõe o Plano de Ensino Individualizado - PEI, que deverá ser disponibilizado aos responsáveis, após cada conselho de Classe.

Parágrafo único. Em caso de transferência, o relatório de que trata o caput é o documento de transferência que deverá ser disponibilizado aos responsáveis para apresentação à escola de destino.

Art. 15 São documentos da Avaliação Escolar:

- I – Diário de Classe;
- II – Boletim Escolar;
- III – Histórico Escolar;
- IV - Plano Pedagógico;
- V - Relatório final de alunos com conceito RI (Reforço Intensivo);
- VI - Relatório de desenvolvimento de Educação infantil;
- VII - Certificado, quando concluído o Ensino Fundamental.

§ 1º Os documentos elencados nos incisos I, II, III, V, e VIII deverão ser registrados em documentos próprios para fins de controle da secretaria escolar;

§ 2º O Histórico Escolar, documento oficial de conclusão do Ensino Fundamental e de transferência, deve ser emitido, conforme disposto na legislação em vigor;

Art. 16 O Diário de Classe é o documento oficial da Rede Municipal de Ensino, em todos os seus níveis e modalidades, para a anotação das ações pedagógicas e do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos pelos professores regentes.

§ 1º O Registro de Classe compõe-se de quatro partes:

- I - Planejamento Pedagógico, que contém o diagnóstico da turma e o Plano de Atividades Remotas;
- II - Replanejamento Pedagógico, que contém o registro do desenvolvimento pedagógico da turma e registro das ações que necessitam de reforço, exceto na Educação Infantil;
- III - Anotações diárias, que trazem a relação de alunos, a apuração da frequência, o registro das atividades por professor e as avaliações mensais;
- IV - Registro das observações e reflexões significativas sobre a evolução do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º O preenchimento do Diário de Classe é de responsabilidade do professor regente, cabendo-lhe mantê-lo sempre atualizado;

§ 2º Os incisos III e IV compõem o portfólio com as atividades desenvolvidas pela

Av. Helvécio Pereira de Santana, s/n – Centro, Heliópolis/BA CEP: 48.445-000
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180



ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



turma;.

Art. 17 O Plano Pedagógico Individualizado - PPI tem como objetivo superar lacunas no processo de aprendizagem, oportunizando a todos o alcance satisfatório do percurso pedagógico.

§ 1º O Professor deverá elaborar o PPI para o aluno, quando este obtiver, no bimestre/unidade, conceito RI (Reforço Intensivo) do Ensino Fundamental e da EJA, registrando-se suas dificuldades e as estratégias previstas para sua recuperação, assim como o nível de aprendizagem em que o aluno se encontra.

§ 2º O PPI deverá ser anexado ao histórico escolar e/ou ao boletim escolar do aluno concluinte do Ensino Fundamental no ano letivo de 2021, com indicação do conceito RI (Reforço Intensivo), sinalizando as habilidades ainda em desenvolvimento.

§ 3º Excepcionalmente, independente do critério de avaliação indicado, o PPI deverá ser elaborado e anexado ao histórico escolar e/ou ao boletim escolar quando houver a situação de transferência no biênio letivo 2020/2021.

Art. 18 Durante o ano letivo, deverão ser asseguradas atividades diversificadas de recuperação paralela de estudos aos alunos com PPI.

§ 1º A recuperação paralela de estudos tem o objetivo de oferecer, de forma contínua, novas estratégias de aprendizagem.

§ 2º As atividades de recuperação de estudos e seus resultados serão registrados pelo professor no Diário de Classe ao longo de todo ano letivo.

§ 3º Caberá à Equipe Gestora o monitoramento das atividades de recuperação paralela de estudos propostas aos alunos com conceito RI (Reforço Intensivo).

Art. 19 O Boletim Escolar, que será preenchido a cada Conselho de Classe, é documento de ciência ao responsável e ao próprio aluno sobre seu desenvolvimento e aprendizagem, devendo conter seu desempenho (conceitos de cada professor e conceito global) bem como, se for o caso, a nota o conceito do aluno nas atividades de recuperação paralela.

Parágrafo único. O Boletim Escolar deverá, obrigatoriamente, ser disponibilizado para os pais ou responsáveis nas reuniões periódicas;

Art. 20 O Relatório de Avaliação que compõe o Plano Educacional Individualizado - PEI - do aluno de Classe Especial será preenchido no período de cada Conselho de Classe, em duas vias, sendo uma para o arquivo da Unidade Escolar e outra para o responsável do aluno.

Parágrafo único. Este relatório acompanhará o Histórico Escolar, quando de sua transferência para outra Unidade Escolar.

Art. 21 Admitir-se-á, até o 1º Conselho de Classe, a reclassificação de alunos do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental que apresentarem a possibilidade de avanços em seu processo de escolaridade, após avaliação da Unidade Escolar que se responsabilizará pela aprendizagem desses alunos.



ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



§ 1º Admitir-se-á a reclassificação nos seguintes casos:

I - DF (Deixou de Frequentar) - de alunos retidos apenas por frequência;

II - de alunos do 6º ao 8º ano que, transferidos de outras redes de ensino, tenham sido enturmados no ano de sua dependência, desde que obtenham avaliação positiva pela Unidade Escolar.

§ 2º A reclassificação deverá considerar os interesses da faixa etária do ano de escolaridade para o qual o aluno está sendo indicado.

§ 3º A reclassificação de alunos retidos somente por frequência, deverá acontecer entre o último conselho de classe do ano letivo e o período de enturmação do ano subsequente, de acordo com a respectiva legislação em vigor;

§ 4º Deverá ser assegurada a possibilidade de avanço aos alunos com altas habilidades/superdotação, mediante verificação do aprendizado e parecer técnico-pedagógico emitido por profissional responsável, em articulação com as coordenações de Unidades Escolares.

§ 5º Caberá à Equipe Gestora ao longo do ano letivo, o monitoramento e acompanhamento do percurso pedagógico dos alunos reclassificados.

Art. 22 A presente Portaria deverá ser do conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela SEMECEL e CME.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SMECEL Nº 028 de 01 de dezembro de 2020.

Heliópolis – BA, 18 de maio de 2021.

Antônio Marcos de Oliveira

Secretário de Educação, Esporte Cultura e Lazer
Decreto nº 004/2021, de 04 de janeiro de 2021

Av. Helvécio Pereira de Santana, s/n – Centro, Heliópolis/BA CEP: 48.445-000
Praça José Dantas de Souza, s/n – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180

Resoluções



Criado em 1997

Prefeitura Municipal de Heliópolis – Bahia
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME nº 001/2021 **De 18 de maio de 2021**

Orienta sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais e da reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de Heliópolis - Bahia, observando as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HELIÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Municipal nº 174/97 de 22 de setembro de 1997, reformulado pela Lei Municipal nº 331/2009 de 09 de dezembro de 2009, e em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do Coronavírus (COVID-19), e:

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: o Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta no estado da Bahia, as medidas provisórias de saúde pública de importância internacional do Coronavírus;

CONSIDERANDO: o decreto Municipal • Decreto Nº 031/2020 de 17 de Março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid19 no âmbito do município de Heliópolis – BA;

CONSIDERANDO: a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação- CNE, sobre a necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Avenida Helvécio Pereira de Santana, centro. Heliópolis – BA. 48445-000
Telefone: (75) 3593-2129 e-mail conselhomeducacao.heliopolis@hotmail.com



Criado em 1997

Prefeitura Municipal de Heliópolis – Bahia
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

CONSIDERANDO: o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO: o artigo 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino;

CONSIDERANDO: o artigo 32 da LDB, que estabelece no §4º que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

CONSIDERANDO: a Lei Nº 14.040/2020, que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO: a Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO: a Nota pública de Uso da Educação a Distância (EAD), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO: a Nota Pública Nº 002/2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO: os Ofícios enviados pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME; orientando o CME sobre os processos de orientação, consulta e regulação;

CONSIDERANDO: o Parecer CNE/CP nº 5/2020 aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, como também os pareceres CNE/CP nº 11/2020, 15/2020 e 19/2020.

Avenida Helvécio Pereira de Santana, centro. Heliópolis – BA. 48445-000
Telefone: (75) 3593-2129 e-mail conselhomeducacao.heliopolis@hotmail.com



Criado em 1997

Prefeitura Municipal de Heliópolis – Bahia
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação

CONSIDERANDO: as Orientações Sobre o Trabalho Domiciliar para Profissionais da Educação e Desenvolvimento de Atividades pelos Alunos Durante a Suspensão das Aulas, da Secretaria Municipal de Educação, de 11 de maio de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Orientar o Sistema Municipal de Ensino de Heliópolis sobre a organização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2021, face às medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), sob a égide da resolução CME nº 04/2020.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Educação com ciência do CME emitir atos complementares, para cumprimento desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique –se e Cumpra – se.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Heliópolis – BA, em 18 de maio de 2021.

Lucas Alves Dória
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Avenida Helvécio Pereira de Santana, centro. Heliópolis – BA. 48445-000
Telefone: (75) 3593-2129 e-mail conselhomeducacao.heliopolis@hotmail.com